

Página:1 de 2

## PORTARIA DE OUTORGA Nº 128/2025 - SEMAC DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Emite a outorga **Marieta Vieira da Paixão**, o direito de uso de recursos hídricos superficiais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.03033/2023-9,

## RESOLVE:

- Art. 1°. Fica outorgado Marieta Vieira da Paixão, C. P. F. n°. 437.135 o direito de uso de recursos hídricos superficiais, proveniente do rio sem denominação, afluente de rio também sem denominação oficial, afluente pela margem direita do Rio Piauí, localizado no Sítio Santo Antônio, Estrada do Pontal, s/n, Zona Rural do município de Indiaroba, com a finalidade de atender a demanda de Aquicultura (Carcinicultura), com as seguintes características:
- I área do espelho d'água de 75.583,00 m² e vazão máxima diária de 24,45 m³/h, durante 8h/dia, a cada ciclo, correspondendo a um volume total de 5.868 m³/mês e uso não consuntivo anual estimado de 590.708 m³/ano;
- II coordenadas UTM: 8.729.3910m N e 672.269m E; SIRGAS 2000 FUSO -24 Sul. Bacia Hidrográfica do Rio Piauí; Unidade de Planejamento 22 Baixo Piauí.
- § 1º. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.
- **§2º.** O outorgado deverá realizar análise físico-química da água captada, água de despesca e do efluente no tanque de decantação, dos parâmetros a seguir: DBO<sub>5</sub> (água doce), carbono orgânico total (água salobra ou salina), oxigênio dissolvido, salinidade, nitrito, nitratos, fósforo, clorofila *a* (em reservatório). Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização e enviado semestralmente ao órgão gestor de recursos hídricos.
- **Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.
- **Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.
- **Art. 3º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.
- **Art. 4°.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei n° 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual n° 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução n° 63, de 14 de novembro de



Página:2 de 2

2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

- **Art. 5°. A SEMAC** poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.
- **Art. 6°.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.
- **Art. 7°.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4° e 6°, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.
- **Art. 8º.** Esta Portaria de Outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
  - Art. 9°. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº 128/2025 - SEMAC

Aracaju, 8 de setembro de 2025